



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº 49/2021

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 07/2021

O Município de Tunápolis -SC, tornam público para ciência dos interessados que, a partir das **8h do dia 12 de março de 2021**, estão abertas as inscrições para Credenciamento dos interessados, para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS DE ACORDO COM O SUBPROGRAMA DE INCENTIVO AGRÍCOLA PARA O PRODUTOR RURAL, ATRAVÉS DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS, baseado na Lei Municipal nº 491/2001 e Decreto Municipal nº 2194 de 10/03/2021, para efeitos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

1. DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto O **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS (TRATOR DE ESTEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, E CAMINHÃO CAÇAMBA) POR MEIO DO SUBPROGRAMA DE INCENTIVO AGRÍCOLA PARA O PRODUTOR RURAL, ATRAVÉS DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS**, baseado na Lei Municipal nº 491/2001 e Decreto Municipal nº 2194 de 10 de Março de 2021, conforme segue:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Trator Esteira com no mínimo 130 HP e no mínimo 13.000 kg	H	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
2	Escavadeira Hidráulica com no mínimo 110 HP e no mínimo 13.000 kg	H	1	260,00	260,00
3	Escavadeira Hidráulica com no mínimo 150 HP e no mínimo 17.000 kg	H	1	280,00	280,00
4	Retroescavadeira com no mínimo 90 HP e no mínimo de 8.000 kg	H	1	160,00	160,00
5	Caminhão Caçamba com capacidade mínima 08 m ³	H	1	160,00	160,00

1.2 Será de livre escolha do Produtor Rural a empresa para a Prestação do Serviço, (devidamente credenciada no Município) sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.

2.2. Não serão admitidas:

2.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou; e

2.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo e nos termos estabelecidos no item 9, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades do Município.

3.2. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4, observadas as necessidades do Município.

3.3. Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Município fornecerá à pessoa jurídica Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.

3.4. Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

AVISO DE CREDENCIAMENTO N 07/2021.

ENVELOPE N . 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social ou nome do Licitante)

3.5. Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Tunápolis – SC., sito na Rua João Castilho, nº111 no setor de compras e licitação, no horário das 07:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:15 hrs às 17:15 hrs, de segunda a sexta-feira.

3.6. O interessado em se credenciar deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento conforme modelo identificado como Anexo I a este edital, devendo no qual identificar para quais os itens quer se credenciar.

3.7 - Estarão credenciados a realizar os **SERVIÇOS DE MÁQUINAS** todas as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os preços propostos pelo Município.

4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope os documentos a seguir relacionados:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA REGULARIDADE FISCAL (EMPRESA)

4.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes (CNPJ);

4.1.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.1.4 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

4.1.5 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

4.1.6 – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.8 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica;

4.1.9- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1.1 - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.2 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC(NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

5.1.3 Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ;(Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

5.1.4 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).

Obs.: - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

- A Pregoeira e a Equipe de Apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

- Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5. 2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento dos serviços prestados pela empresa credenciada será realizado na sua totalidade pelo agricultor, e o subsídio estabelecido pelo Decreto 2194 de 10 de março de 2021 e no presente edital será depositado diretamente ao agricultor mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter a descrição do serviço, tipo de máquina e a quantidade de horas e seus respectivos valores.

5.2.2 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (135) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, **do ano de 2021**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os beneficiários dos serviços serão todos os Produtores Rurais, cujo interessado deverá formalizar o seu pedido junto ao Setor da Secretaria da Agricultura, onde deverá deixar também o número da agência e conta bancária para que o Município possa efetuar o depósito após a execução do serviço e entrega da nota fiscal. A requisição do serviço deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Agricultura que manterá os devidos controles, e após a aprovação da requisição, será agendada a execução do serviço diretamente com a empresa credenciada;

6.2 - O Produtor Rural possui o direito de escolher dentre as empresas credenciadas, para execução dos serviços baseados em suas necessidades e no grau de confiança para com as empresas Credenciadas.

6.3 A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a autorização por parte da Secretaria Municipal da Agricultura, através do pedido de prestação de serviços, que deverá ser feito com antecedência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

7.1 - A execução dos serviços do objeto da presente licitação deverá ocorrer junto as propriedades localizadas no município de Tunápolis/SC, e serão executados de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Transportes e Obras do Município.

7.2 - Garantir ao beneficiado a prestação de serviços de boa qualidade.

7.3 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura, todos os procedimentos constantes na Lei Municipal nº 491/2001 e Decreto Municipal nº 2194/2021.

7.4 - A CREDENCIADA não poderá cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelos serviços prestados, mesmo que excedam as horas definidas por beneficiário.

7.5 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

7.6 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS:

a) - Informar à Secretaria Municipal de Agricultura para eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

b) - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

c) - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

d) Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, e com antecedência, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

e) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura, cujas reclamações se obriga a atender.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

f) Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e mais as do Edital de Credenciamento n.º 07/2021;

g) Cobrar os valores relativos ao produtor/requisitante dos serviços mecanizados, isentando o Município de qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado.

7.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

7.8 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relatórios de serviços apresentados;
- b) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- c) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;

8.2 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 3 (tres) dias após a convocação.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2021, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Município de Tunápolis.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
- e) Declaração de inidoneidade.
- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.
 - À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
 - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato

12. ESCLARECIMENTOS

12.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:15 às 17:15 horas, pelo telefone (49) 3632-1122, ou ainda pelo E-mail compras@tunapolis.sc.gov.br, com a Sra. Sheila Inês Bieger.

12.2. A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

12.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. O presente Aviso de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

14.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 41 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

15.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

15.4. O proponente credenciado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como Anexo II a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

15.5 - Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo da Solicitação de Credenciamento

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento

Tunápolis– SC., 11 de Março de 2021.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2021

A ____ com sede e foro na ____ (rua,etc) da cidade de ____ Estado ____ por seu ____ (cargo)
Sr(a). ____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação do serviço a seguir relacionados:

Item	Unid.	Preço Máximo UNIT	Especificação
------	-------	----------------------	---------------

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de serviços.

Atenciosamente

Representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2021

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, nº 111, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua, nesta cidade de inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por, brasileiro,, residente e domiciliado na cidade e Município de, inscrito no CPF/MF sob nº, RG n., e doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços Município de Tunápolis -SC, em decorrência do Aviso de Credenciamento nº 07/2021, e de conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto credenciar CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS (TRATOR DE ESTEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, E CAMINHÃO CAÇAMBA) POR MEIO DO SUBPROGRAMA DE INCENTIVO AGRÍCOLA PARA O PRODUTOR RURAL, ATRAVÉS DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS, baseado na Lei Municipal nº 491/2001 e Decreto Municipal nº 2194 de 10 de Março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os beneficiários dos serviços serão todos os Produtores Rurais, cujo interessado deverá formalizar o seu pedido junto ao Setor da Secretaria da Agricultura, onde deverá deixar também o número da agência e conta bancária para que o Município possa efetuar o depósito após a execução do serviço e entrega da nota fiscal. A requisição do serviço deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Agricultura que manterá os devidos controles, e após a aprovação da requisição, será agendada a execução do serviço diretamente com a empresa credenciada; O Produtor Rural possui o direito de escolher dentre as empresas credenciadas, para execução dos serviços baseados em suas necessidades e no grau de confiança para com as empresas Credenciadas. A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a autorização por parte da Secretaria Municipal da Agricultura, através do pedido de prestação de serviços, que deverá ser feito com antecedência.

5.2 – CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela empresa credenciada será realizado na sua totalidade pelo agricultor, e o subsídio estabelecido pelo Decreto 2194 de 10 de março de 2021 e no presente edital será depositado diretamente ao agricultor mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter a descrição do serviço, tipo de máquina e a quantidade de horas e seus respectivos valores. Os recursos financeiros serão



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (135) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO - Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

A execução dos serviços do objeto do presente termo de credenciamento deverá ocorrer junto as propriedades localizadas no município de Tunápolis/SC, e serão executados de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Transportes e Obras do Município; Garantir ao beneficiado a prestação de serviços de boa qualidade; Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura, todos os procedimentos constantes na Lei Municipal nº 491/2001 e Decreto Municipal nº 2194/2021; A CREDENCIADA não poderá cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelos serviços prestados, mesmo que excedam as horas definidas por beneficiário; Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço; São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS; Informar à Secretaria Municipal de Agricultura para eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas; Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste termo de credenciamento; Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento; Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, e com antecedência, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços; Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura, cujas reclamações se obriga a atender; Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e mais as do Edital de Credenciamento n.º 07/2021; Cobrar os valores relativos ao produtor/requisitante dos serviços mecanizados, isentando o Município de qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado; É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relatórios de serviços apresentados; Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas; Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCRENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- a) Advertência;
 - b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
 - c) Rescisão Contratual;
 - d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
 - e) Declaração de inidoneidade.
- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.
 - À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
 - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente termo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até dia 31.12.2021 podendo ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC.,

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Assessoria Jurídica